



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 12 de Fevereiro de 2013, foi atribuída à favor de Di Sheng Mineral Resources, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5544L, válida até 22 de Janeiro de 2018 para areias pesadas, ilemenite, zircão, no distrito de Xai-Xai, província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 04' 30.00''	33° 23' 45.00''
2	- 25° 04' 30.00''	33° 26' 0.00''
3	- 25° 08' 0.00''	33° 26' 0.00''
4	- 25° 08' 0.00''	33° 28' 0.00''
5	- 25° 11' 0.00''	33° 28' 0.00''
6	- 25° 11' 0.00''	33° 25' 0.00''
7	- 25° 12' 0.00''	33° 25' 0.00''
8	- 25° 12' 0.00''	33° 23' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Fevereiro de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 13 de Abril de 2013, foi atribuída à favor de Di Sheng Mineral Resources, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5545L, válida até 18 de Março de 2018 para areias pesadas, ilemenite, zircão, no distrito de Xai-Xai, província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 01' 15.00''	33° 32' 0.00''
2	- 25° 01' 15.00''	33° 42' 0.00''
3	- 25° 03' 0.00''	33° 42' 0.00''
4	- 25° 03' 0.00''	33° 32' 0.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo de Minas, 18 de Abril de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 29 de Abril de 2014, foi atribuída à favor de Di Sheng Mineral Resources, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5647L, válida até 8 de Abril de 2019 para tantalite, no distrito de Gilé, Ile, Maganja da Costa, Pebane província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 25' 15.00''	37° 50' 0.00''
2	- 16° 25' 15.00''	37° 55' 0.00''
3	- 16° 27' 15.00''	37° 55' 0.00''
4	- 16° 27' 15.00''	37° 56' 30.00''
5	- 16° 28' 30.00''	37° 56' 30.00''
6	- 16° 28' 30.00''	37° 54' 30.00''
7	- 16° 29' 15.00''	37° 54' 30.00''
8	- 16° 29' 15.00''	37° 53' 30.00''
9	- 16° 32' 45.00''	37° 53' 30.00''
10	- 16° 32' 45.00''	37° 57' 0.00''
11	- 16° 36' 0.00''	37° 57' 0.00''
12	- 16° 36' 0.00''	37° 50' 0.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Maio de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 7 de Janeiro de 2014, foi atribuída à favor de Di Sheng Mineral Resources, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5632L, válida até 16 de Dezembro de 2018 para Menerais Associados, titânio zircão, no distrito de Mandlakaze, Xai-Xai província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 53' 15.00''	33° 51' 0.00''
2	- 24° 53' 15.00''	33° 59' 45.00''
3	- 25° 00' 15.00''	33° 59' 45.00''
4	- 25° 00' 15.00''	33° 56' 45.00''
5	- 25° 00' 45.00''	33° 56' 45.00''
6	- 25° 00' 45.00''	33° 55' 15.00''
7	- 25° 01' 30.00''	33° 55' 15.00''
8	- 25° 01' 30.00''	33° 53' 0.00''
9	- 25° 02' 0.00''	33° 53' 0.00''
10	- 25° 02' 0.00''	33° 52' 0.00''
11	- 25° 02' 45.00''	33° 52' 0.00''
12	- 25° 02' 45.00''	33° 51' 30.00''
13	- 25° 03' 0.00''	33° 51' 30.00''
14	- 25° 03' 0.00''	33° 51' 0.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Janeiro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos

Minerais de 12 de Abril de 2013, foi atribuída à favor de Di Sheng Mineral Resources, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5682L, válida até 20 de Março de 2018 para tantalite, no distrito de Murrupula, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 18' 15.00''	38° 30' 0.00''
2	- 15° 18' 15.00''	38° 35' 45.00''
3	- 15° 26' 0.00''	38° 35' 45.00''
4	- 15° 26' 0.00''	38° 25' 0.00''
5	- 15° 21' 15.00''	38° 25' 0.00''
6	- 15° 21' 15.00''	38° 30' 0.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Abril de 2013. —
O Director Nacional de Minas, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 4 de Abril de 2014, foi atribuída à favor de Di Sheng Mineral Resources, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5683L, válida até 20 de Março de 2019 para tantalite, no distrito de Alto Molócuè, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 52' 45.00''	37° 42' 15.00''
2	- 15° 52' 45.00''	37° 48' 30.00''
3	- 15° 58' 0.00''	37° 48' 30.00''
4	- 15° 58' 0.00''	37° 48' 0.00''
5	- 16° 0' 0.00''	37° 48' 0.00''
6	- 16° 0' 0.00''	37° 42' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Abril de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Fundação Fernando Leite Couto

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e duas a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezanove traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Fernando Amado Leite Couto, Armando Jorge Leite Couto e António Emílio Leite Couto, uma Fundação denominada, Fernando Leite Couto com sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos sessenta e um, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Natureza, sede, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Fundação Fernando Leite Couto adiante designada simplesmente por Fundação é uma pessoa colectiva de direito privado que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A fundação é moçambicana e tem duração indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Fundação tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos sessenta e um, na cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação do conselho de administração, ser transferida dentro do território nacional.

Dois) A Fundação pode criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde for julgado necessário e conveniente para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO QUARTO

(Fins e objecto)

Um) A Fundação tem por fim contribuir para a realização de acções de carácter cultural, educacional, artístico e filantrópico, a desenvolver em Moçambique, com destaque

para a promoção e divulgação da literatura bem como da arte moçambicana e o apoio a jovens talentos moçambicanos.

Dois) Com vista a assegurar a realização deste fim, a fundação deve colaborar, pelas formas adequadas, com entidades, públicas e privadas, moçambicanas e estrangeiras.

Três) A Fundação organiza um espólio próprio de obras de carácter literário, técnico e artístico, cria um centro de documentação e divulgação que mantém e procura articular com outros centros afins.

Quatro. Para realização do seu objecto, a Fundação propõe-se implementar:

- a) A divulgação e valorização da obra do poeta Fernando Leite Couto e a valorização do legado;
- b) O apoio a novos autores no campo da literatura moçambicana;
- c) A promoção e o patrocínio de acções de formação e de debate através da realização de conferências, seminários, debates e colóquios;
- d) O apoio e o estímulo a iniciativas e acções culturais em defesa da difusão da Literatura e da Arte Moçambicana;
- e) A promoção e o estímulo a intercâmbios entre a literatura moçambicana e outras literaturas nacionais, com prioridade para aquelas de língua portuguesa;
- f) A execução, promoção ou patrocínio de projectos nos domínios de cultura e arte;
- g) A realização, promoção ou patrocínio de actividades de fomento cultural e de divulgação, em especial, direccionadas à juventude moçambicana;
- h) A instituição de prémios e concessão de bolsas de estudo, compatíveis com os seus fins;
- i) A constituição e montagem de uma biblioteca e apoio a outras bibliotecas localizadas em Moçambique; e
- j) A edição e impressão de publicações de índole literária, artística e cultural.

CAPÍTULO II

Regime patrimonial e financeiro

ARTIGO QUINTO

(Património)

Um) A Fundação é instituída por Fernando Amado Leite Couto, António Emílio Leite Couto e Armando Jorge Leite Couto, como Fundadores, devendo o fundo inicial ser constituído pelo montante correspondente à soma das dotações dos mesmos, no valor de um milhão de meticais, conforme discriminado em relação anexa aos presentes estatutos.

Dois) Constituem também património da Fundação:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas provenientes de qualquer outro título;
- b) Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para a instalação e funcionamento da Fundação;
- c) As receitas dos serviços que eventualmente venha a Fundação a prestar; e
- d) As receitas de obras e publicações que a Fundação venha a editar.

ARTIGO SEXTO

(Autonomia financeira)

Um) A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) No exercício da sua actividade, a fundação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar quaisquer subsídios, heranças, legados ou doações;
- c) Receber donativos ou outras contribuições similares que revistam a natureza de serviços prestados ou a prestar em apoio e no âmbito da realização dos seus fins;
- d) Contrair empréstimos e conceder garantias no quadro de optimização da valorização do seu património e de concretização dos seus fins; e
- e) Realizar investimentos em Moçambique ou em países estrangeiros bem como dispor dos fundos em bancos estrangeiros.

Três) A fundação pode organizar um fundo permanente de investimento, constituído pelos rendimentos e bens que para esse efeito forem, em cada momento, afectos pelo conselho de administração, o qual é gerido por critérios de optimização de investimentos e nas demais condições a definir em regulamento próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) O rendimento dos bens próprios;
- b) O produto da venda das publicações e dos serviços que a Fundação eventualmente preste; e
- c) Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

São órgãos da fundação:

- a) A Assembleia de Fundadores;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia de fundadores)

Um) A assembleia de fundadores é constituída por todos os membros fundadores ou pelos seus representantes devidamente credenciados, e por entidades beneméritas que, em razão da sua relevante contribuição, para os fins da fundação, venham a ser reconhecidas pela assembleia.

Dois) A António Emílio Leite Couto cabe a presidência da assembleia de fundadores.

Três) A assembleia de fundadores reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, de sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou do conselho de administração.

Quatro) As deliberações da assembleia de fundadores são tomadas por maioria simples, ressalvada a exigência de maior número, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Cinco) Observa-se, para efeitos do número anterior, as seguintes regras:

- a) Há quórum desde que estejam presentes ou representados mais de metade dos membros da assembleia de fundadores;
- b) A contagem dos votos é proporcional às contribuições ou entradas dos diversos membros fundadores para o património da fundação; e
- c) Os votos das entidades beneméritas, a que se refere a parte final do número um, dependem do valor da respectiva contribuição ou são fixados pela assembleia de fundadores mediante proposta do conselho de administração.

Seis) O conselho de administração deve estar presente ou representado nas reuniões da Assembleia de Fundadores, podendo nas mesmas estar presente o presidente do conselho fiscal, não tendo este e aquele, nas referidas qualidades, direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia de fundadores)

Compete à assembleia de fundadores:

- a) Definir as políticas e orientações gerais que norteiam a actividade e funcionamento da Fundação bem como avaliar a realização dos seus fins e objectivos;
- b) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- c) Proceder à eleição dos membros da sua própria mesa, com excepção do Presidente;
- d) Proceder à eleição, para mandatos de quatro anos renováveis por igual período, dos membros do Conselho de administração e do conselho fiscal, designando os respectivos Presidentes;

- e) Destituir os membros dos restantes órgãos, mediante deliberação tomada com três quartos de votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave, impedimentos ou desinteresse manifesto no exercício das respectivas funções, e bem assim substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por quaisquer motivos, se encontrem vagos;
- f) Deliberar sobre toda e qualquer matéria que lhe seja submetida a apreciação pelo conselho de administração;
- g) Dirigir ao conselho de administração as recomendações que entender convenientes e oportunas; e
- h) Tratar de quaisquer assuntos para que não sejam competentes os restantes órgãos da fundação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos de entre pessoas que dêem garantias de realizar os fins e objectivos da fundação.

Dois) O conselho de administração reúne uma vez por mês e, além disso, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Assegurar a realização dos fins e objectivos da fundação e executar as políticas e orientações gerais, nomeadamente de investimento e de funcionamento da mesma;
- b) Elaborar e executar o orçamento e o plano de actividades anuais da fundação;
- c) Elaborar e submeter à apreciação da assembleia de fundadores o relatório, balanço e contas de cada exercício, instruídos dos competentes pareceres e auditorias;
- d) Administrar o património da fundação;
- e) Representar a Fundação, em juízo e fora dele;
- f) Definir a organização interna e dirigir os serviços e actividades da fundação;
- g) Elaborar, organizar, contratar e gerir o quadro de pessoal e exercer sobre os mesmos a competente acção disciplinar;
- h) Delegar, se assim entender, em profissionais qualificados ao serviço

- da fundação ou em mandatários, alguns dos poderes, bem como revogar aos respectivos mandatos;
- i) Deliberar, dentro dos limites da lei e dos estatutos, sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- j) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrarem convenientes à boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
- k) Programar as actividades da fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um Plano Anual de actividades;
- l) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão; e
- m) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da fundação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação)

A fundação obriga-se pela assinatura conjunta:

- a) Do Presidente da assembleia de fundadores;
- b) de dois membros do conselho de administração;
- c) De um só administrador, no âmbito dos poderes que lhe hajam sido conferidos; e
- d) De procuradores, quanto a actos ou categorias de actos definidos nos respectivos instrumentos de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela assembleia de fundadores, que entre si elegem o presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho fiscal é de cinco anos renováveis, sucessivamente, por período igual.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias, sempre que convocado pelo seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho fiscal)

Um) Compete ao conselho fiscal:

- a) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração do património;
- b) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o orçamento, o balanço, as contas do exercício;

- c) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgar conveniente;
- d) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o julgue conveniente ou for solicitado pelo mesmo, sem direito de voto; e
- e) Desempenhar as demais competências previstas na lei, nos estatutos e regulamentos.

CAPÍTULO IV

Modificação, transformação e extinção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Modificações dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da fundação só podem ser deliberadas com os votos favoráveis de três quartos dos membros da assembleia de fundadores, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois) Em caso de extinção, o conselho de administração deve comunicar à autoridade competente para o reconhecimento da Fundação, a fim de esta declarar a extinção da fundação e tomar as providências que julgar convenientes para a liquidação do património.

Três) Em caso de extinção voluntária da fundação, os bens do seu património devem ter o destino que o conselho de administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

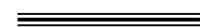
ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Primeira eleição dos membros dos outros órgãos)

No prazo de trinta dias contados do reconhecimento da fundação, a assembleia de fundadores, deve proceder à eleição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal.

Esta conforme.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



MC Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade MC Consulting, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100295261, deliberam a alteração da

sede social e entrada de um novo sócio e consequentemente alteração dos artigos dois e quatro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos sessenta e sete rés do chão prédio Jat cidade de Maputo.

Dois) Por Deliberar da administração a sede da sociedade pode ser, a todo o tempo, transferida para outro local dentro do território Moçambicano.

Três) A administração pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios de representação ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social, quotas, prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade, a realizar integralmente em dinheiro é de dez mil meticais, representado por uma quota no montante de nove mil meticais representativa de noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Marco Joel da Silva Almeida, uma quota no montante de quinhentos meticais representativa de cinco por cento do capital social pertencente a Artemiza Manuel Cau e uma quota no montante de quinhentos meticais representativa de cinco do capital social pertencente ao sócio Pedro Paulo Homo.

Cinco) As quotas dos sócios só poderão ser oneradas, no seu todo ou parte, mediante deliberação prévia da assembleia Geral da Sociedade na qual se consista a realização do acto de oneração pretendida. Para este efeito, o sócio interessado em onerar a sua quota deverá notificar previamente a sociedade sobre os termos em que o pretende fazer, sendo esta informação disponibilizada ao restante sócio a quando da realização da Assembleia Geral convocada para o efeito.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

=====

Britas do Centro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, da sociedade Britas do Centro,

Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100454254, deliberaram a entrada de um novo sócio e consequentemente alteração do artigo quatro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade, a realizar integralmente em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a dezassete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António João Pereira Quelhas.
- b) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a dezassete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Eduardo do Rosário Dinis.
- c) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a dezassete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Izidine Hassan Rahimo.
- d) Uma quota no valor nominal de Dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a dezassete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio MC Consulting, Limitada.
- e) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Mateus Muaria Katupha.

Dois) As quotas dos sócios só poderão ser oneradas, no seu todo ou em parte, mediante deliberação prévia da assembleia geral da sociedade na qual se consista a realização do acto de oneração pretendido.

Para este efeito, o sócio interessado em onerar a sua quota deverá notificar previamente a sociedade sobre os termos em que o pretende fazer, sendo esta informação disponibilizada ao restante sócio aquando da realização da assembleia geral invocada para o efeito.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Enterprise MB, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por Acta de um de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade unipessoal Enterprise MB, Limitada, matriculada sob NUEL 100453010, deliberaram a alteração do objecto social (Sede social) e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q) Formação profissional;
- r) Desminagem.

Maputo, um de Janeiro de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

=====

Weida International Investment Group Corporation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e um traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída uma sociedade anónima denominada, Weida International Investment Group Corporation, S.A com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Edifício Time Square, Bloco III,

terceiro andar em Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Weida International Investment Group Corporation, S.A., constituída sob a forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Instalação eléctrico;
- b) Manutenção e reparação eléctrico;
- c) Produção e comercialização de material eléctrico e seus derivados;
- d) Assistência técnica;
- e) Consiste, ainda, no exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas no número anterior, bem como de comercialização de bens ou de prestação de serviços por conta própria ou de terceiros.
- f) Por deliberação do Conselho de Administração, tomada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos dos seus membros a Sociedade pode:
- g) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- h) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Avenida Vinte e cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Edifício Time Square, Bloco III, terceiro andar em Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

Três) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito,

o Conselho de Administração, desde que deliberado por unanimidade dos seus membros, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade é de um milhão e quinhentos meticais, representado por mil e quinhentas acções ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de mil meticais cada uma,

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento de capital;
- b) O montante do aumento de capital;
- c) O valor nominal das novas acções a emitir;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ordinárias, nominativas, tituladas podendo ser registadas ou escriturais e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas e aprovadas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções incluindo acções preferenciais sem voto.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções privilegiadas entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por mera comunicação, por escrito, à sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao accionista, incluirá uma proposta de amortização ou aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão cujo consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;

c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;

d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor real das acções, calculado nos termos previstos na lei, com referência ao montante da deliberação;

e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão devendo o accionista ou accionistas que o pretendem fazer, notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais sócios tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão disponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o seu averbamento no livro do registo das acções.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias ou preferenciais)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou preferenciais e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social, dentro dos limites estabelecidos na lei.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Poderá ser exigido aos accionistas que façam prestações acessórias de capital, ficando estes obrigados na proporção da sua participação na sociedade, nos termos, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, com excepção para o primeiro mandato em que podem ser indicadas no acto de constituição da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas de acordo com a lei e com o presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Um) Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e nela discutir e votar os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cem, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da Sociedade, ou depositadas em instituição de crédito, pelo menos dez dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até cinco dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na Assembleia Geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

Três) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro Accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Cinco) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Seis) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na

Sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados Accionistas que detenham acções representativas de pelo menos 51% do capital social, salvo os casos em que a lei ou os estatutos da sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, ainda, sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local e actas)

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, no local indicado na convocação ou, no interesse da sociedade, por teleconferência, atendendo a que um dos accionistas é residente no estrangeiro.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da Sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida maior antecedência, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento de Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando deve legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco, conforme deliberação da Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de Presidente.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão designar um Administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e participações sociais;

b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade na medida em que se revele necessário à prossecução do objecto social;

c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;

d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;

e) Modificações na organização da sociedade;

f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades;

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Administrador-delegado)

Um) A gestão diária da Sociedade será delegada pelo Conselho de Administração a um dos Administradores.

Dois) O Administrador-delegado pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

Três) O Administrador-delegado deverá apresentar relatórios trimestrais de contas e actividade ao Conselho de Administração, ou com outra periodicidade que este determine.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões e convocatórias)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos Administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) Salvo quando expressamente se exija uma maioria qualificada, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) As funções de administrador não serão remuneradas salvo deliberação em contrário tomada pela Assembleia Geral por maioria de votos representativos de dois terços do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador-delegado nos termos do seu mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral quando designar o Conselho Fiscal designará o respectivo Presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditoria anual)

As contas anuais da sociedade serão auditadas por uma entidade externa.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas e Transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os Accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria qualificada de votos representativos de dois terços do capital social, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos Accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Eleição dos Membros dos Órgãos Sociais)

Os nomes dos membros dos órgãos sociais no primeiro triénio constam do anexo único a este contrato de sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Agosto dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Stersaga Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100521385 uma sociedade denominada Stersaga Moz, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A SterSaga Moz, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área da identificação, apoio, formação, desenvolvimento e gestão de projectos tendentes à criação de emprego, em particular nos domínios da agricultura, pecuária, piscicultura, lacticínios, abastecimento, transportes, comunicações, educação e responsabilidade social, bem como a prestação de quaisquer outros serviços com estes conexos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, com projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezanove mil meticais subscrita por João Paulo Ferraz, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de mil meticais subscrita por Proformação Consultores, Limitada, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão, contudo, conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida a estranhos à sociedade, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

Nulidade

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo precedente.

ARTIGO OITAVO

Reuniões

Um) A assembleia geral de sócios reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo conselho de gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, a qual poderá ser reduzida para vinte dias quando se trate de assembleia geral extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) A convocatória poderá ser efectuada por email, desde que a sua recepção seja confirmada pela mesma via, por cada um dos sócios.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de quaisquer dos sócios.

ARTIGO NONO

Gestão da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral, designado pela assembleia.

Dois) A sociedade poderá modificar a sua estrutura de gestão sempre que o entenda conveniente ou necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas dos sócios;
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número um do artigo anterior, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral, por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Terceiro) Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade, nomeadamente, avais, letras de favor, fianças e abonações.

Quarto) Em caso de morte ou invalidez de algum dos sócios, devidamente comprovada, a assinatura de outro sócio obrigará a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social, relatórios e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, como parecer prévio dos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores, caso a tal haja lugar, caberá ao director-geral, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade, e estará sujeita a confirmação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o director-geral em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diversa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa a regularão as disposições da legislação nacional aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reunião da assembleia geral

Até à primeira reunião de assembleia geral, as funções de gestão serão exercidas pelos sócios, devendo a primeira reunião ser por eles convocada no prazo de seis meses.

Maputo, um de Setembro de dois mil e catorze.

Arlinde Prestação de Serviços de Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100520222 uma sociedade denominada Arlinda Prestação de Serviços de Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. Armando Samuel Caldas nascido aos dez de Dezembro de mil novecentos oitenta e quatro, natural de Maputo, província de Maputo-Cidade, filho de Manuel Samuel Caldas e de Flora José Mahavisse, residente na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, número mil quinhentos e vinte e nove, segundo andar, Bairro Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100004118P emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e nove;

Segundo. Egídio Joaquim Macuácuca nascido aos vinte e três de Junho de mil novecentos oitenta e cinco, natural de Manjacaze, província de Gaza, filho de Joaquim Francisco Macuácuca e de Cacilda Frazão Chirime, residente na cidade de Maputo, quarteirão vinte, casa número quarenta e três, Bairro Urbanização, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102762478P emitido à seis de Fevereiro de dois mil e treze;

Terceiro. Hélder Arão Djive nascido aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e um, natural de Maputo, província de Maputo-Cidade, filho de Arão Samuel Give e de Lídia Filemone Munjovo, residente na cidade de Maputo, quarteirão trinta a sete, casa número quatrocentos e nove, Bairro Polana Cainço A, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 09867071 datado de vinte e um de Maio de dois mil e catorze;

Quarto. Ivete Roberto Macamo nascida a um de Janeiro de mil novecentos oitenta e dois, natural de Maputo, província do Maputo, filha de Roberto António Macamo e de Rachel José Siteo, residente na cidade da Matola, rua da Macia, Bairro da Liberdade, portadora de Certificado de Emergência n.º DH001162 emitido à dezoito de Setembro de dois mil e treze;

Quinto. Lino Sebastião Machaieie nascido a um de Fevereiro de mil novecentos oitenta e dois, natural de Magude, província de Maputo, filho de Sebastião Conjane Machaieie e de Madalena Muchope Cossa, residente na cidade de Maputo, quarteirão oito, casa número setenta e nove, Bairro Maxaquene-C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101377368N emitido à quinze de Setembro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre-si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arlinde Prestação de Serviços de Consultoria, Limitada, abreviadamente Arlinde Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, número mil quinhentos vinte e nove, Bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços gerais de consultoria na área social e humana;
- Realização e promoção de formação e capacitação nas diversas áreas e matérias de cunho socio-económico;
- Desenho de estratégias projectos e programas de desenvolvimento socio-económico;
- Realização de trabalhos de Monitoria e Avaliação de programas socio-económicos;
- Gestão e participação em projectos; e

f) Exercício de quaisquer outras actividades relacionadas ao processamento de dados, domínio de técnicas participativas, o uso do Tablet, elaboração de relatórios de campo e o exercício de outras actividades conexas, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, que seja permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais pertencente a todos os sócios.

- Um valor de quatro mil meticais, pertencentes ao sócio Armando Samuel Caldas;
- Um valor de quatro mil meticais, pertencentes ao sócio Egídio Joaquim Macuácuá;
- Um valor de quatro mil meticais, pertencentes ao sócio Hélder Arão Djive;
- Um valor de quatro mil meticais, pertencentes a sócia Ivete Roberto Macamo; e
- Um valor de quatro mil meticais, pertencentes ao sócio Lino Sebastião Machaieie.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sócia Ivete Roberto Macamo assume a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, como sócia administradora e com plenos poderes.

Dois) Os outros sócios assumem a responsabilidade de colaboração e auxílio da sócia administradora em todos os aspectos necessários para o cumprimento cabal das suas funções e plena prossecução do objecto da sociedade.

Três) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da Sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Setembro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Humula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e vinte e dois, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos noventa e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Vitaliana da Anúnciação Rabeca Manhique Macuácuá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número vinte e quatro, datada de vinte e dois de Abril de dois mil e catorze, os sócios decidiram elevar o capital social de duzentos e quarenta mil meticais para seiscentos mil meticais, sendo a importância do aumento de trezentos e sessenta mil meticais feito por suprimentos ao capital social e entrada de novo sócio.

Em consequência do operado aumento do capital social e entrada de novo sócio, os sócios alteram o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, dividido em sete quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) Quessanias Jeremias Matsombe, com uma quota no valor nominal de trezentos vinte e três mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e três vírgula oitenta e oito por cento do capital social;
- b) Organizações Matsombe, Limitada, com uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quatro vírgula doze por cento do capital social;
- c) Vânia da Glória Quessanias Matsombe, com uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- d) Eulália Maria Quessanias Jeremias Matsombe, com uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social;
- e) Tânia Marisa Quessanias Matsombe, com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

f) Maria Claudia Quessanias Jeremias Matsombe, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social; e

g) Nyelete da Graça Quessanias Matsombe, com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Setembro de dois mil e catorze. – A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Comercial Maziotela Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de escrituras diversas número A traço I da conservatória a cargo de Elvira Freitas Sumine, licenciada em Direito e notária superior, em pleno exercício com funções de notária, foi celebrada uma escritura de dissolução da sociedade comercial denominada Maziotela Industrial, Limitada, constituída por escritura pública do dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e sete, na conservatória, na qual eram sócios Colin Eric Cyril Ayling, natural de Whonga traço Rei traço Nova Zelândia, com cinco mil dólares americanos correspondentes a cinquenta por cento do capital social e Alan Rodney Talbot, de nacionalidade Neozelandesa, com cinco mil dólares americanos correspondentes a cinquenta por cento do capital social, que por eles foi dito:

De harmonia com a acta da assembleia geral extraordinária realizada no dia quinze de Março de dois mil e catorze no Posto Administrativo de Itoculo, no distrito de Monapo, na província de Nampula, dissolvem a sociedade comercial Maziotela Industrial limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Está conforme.

Monapo, dezasseis de Julho de dois mil e catorze.

A Notária, *Elvira Freitas Sumine*.

Capitaleast, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta que, aos dezoito dias do mês de Agosto do ano dois mil e catorze, pelas onze horas realizou-se a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade

limitada Capitaleast, Limitada (doravante designada sociedade), com sede no Bairro da Coop, Rua C, número cento e trinta e cinco, na cidade de Maputo, com um capital de trinta mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100367017, com o número único de identificação tributária 400416206, onde se deliberou sobre a alteração da sede da sociedade e ainda sobre a cessão da totalidade da quota detida pelo sócio Hélio José Gomes Presado, a favor do senhor Celso dos Anjos Prereira Dias, sendo que na sequência das deliberações tomadas, os artigos segundo e quarto dos estatutos passam a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número quatro mil cento cinquenta e nove, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Dois) Inalterado

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondentes à soma de três quotas desiguais, sendo uma de cinquenta e um por cento correspondente ao valor nominal de quinze mil e trezentos meticais pertencente ao sócio Celso dos Anjos Pereira Dias; outra de vinte e quatro vírgula cinco por cento poer cento correspondente ao valor nominal de sete mil trezentos e cinquenta meticais pertencente ao sócio Joel Pedro dos Anjos Vilaça; e outra de vinte e quatro vírgula cinco por cento correspondente ao valor nominal de sete mil trezentos e cinquenta meticais pertencente ao sócio Duarte Miguel Sousa Costa.

Em tudo mais não alterado prevalecem as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Cowi-Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas trinta e três a trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos noventa e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da

assembleia geral extraordinária através da acta avulsa um barra dois mil catorze, datada de um de Abril de dois mil e catorze, os sócios deliberaram o seguinte:

Cessão da quota do sócio Jan Mosbech Kieler a favor da Comar Engineers A/S
Elevar o capital social.

Que de harmonia com o deliberado na acta supra mencionada, o sócio Jan Mosbech Kieler cede a sua quota na totalidade a favor da Comar Engineers A/S, que entra para a sociedade como nova sócia e ainda de acordo com a mesma deliberação, os sócios por unanimidade decidiram elevar o capital social de seis milhões oitocentos e oito mil meticais para vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e seis mil oitocentos e quarenta meticais, tendo-se verificado um aumento no valor de vinte e três milhões cento e setenta e cinco mil meticais, feito na proporção da quota da Cowi A/S Denmark, realizado mediante a conversão da dívida.

Em consequência da operada cessão de quota e aumento de capital social, os sócios alteram o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e nove milhões novecentos e oitenta e três mil meticais, dividido em duas quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) Cowi A/S Denmark, uma quota no valor nominal de vinte e nove milhões oitocentos e quarenta e seis mil oitocentos e quarenta meticais, correspondente a noventa e nove virgula cinco por cento do capital social;
- b) Comar Engineers A/S, uma quota no valor nominal de cento e trinta e seis mil e cento sessenta meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e catorze. - A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

JM Buildings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, registado

sob o NÚEL n.º 100439999, datado de quatro de Novembro de dois mil e treze, de Aníbal João Mangue, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 1103001332131, emitido em vinte e seis de Março de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de JM Buildings – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas com único sócio.

Dois) Tem a sua sede no Município da Matola, Bairro de Boquisso A, quarteirão número cinco, talhão número oitocentos e vinte, podendo abrir delegações, agências ou qualquer forma de representação social em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

Três) Mediante a simples deliberação pode a assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto: O exercício de estaleiro de material de construção, venda a grosso, retalho e revendedor de material de construção, consultoria de construção civil e prestação de serviços, no território Moçambicano e no estrangeiro para particulares, empresas e organizações na modalidade que for autorizada pela entidade competente.

Dois) A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, a unir a sua representação, exercer a sua direcção e a praticar os actos e contratos complementares da actividade de similares.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos com mesmo objectivo e ainda em projectos que concorram para o preenchimento do seu objectivo social, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras associações.

Quatro) A sociedade poderá exercer, mediante a deliberação da assembleia geral, quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à quota do único sócio Aníbal João Mangue, equivalente à cem por cento do capital.

Dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de bens, equipamento, despesas de exploração, direitos, obrigações e capitais de investimento nacional e estrangeiros.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital da sociedade poderá ainda ser aumentado, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) A sociedade poderá vir a ser transformada numa sociedade colectiva ou anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral aumentando o capital e o número de sócios após autorização legal para assim proceder.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de uma parte de quotas ou todas, deverá ser de consentimento do único sócio gozando este do direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio ou por administradores eleitos pela assembleia e terá plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Sociedade fica obrigada a assinatura do único sócio ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) É vedado a qualquer funcionário ou mandatário assinar singularmente em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas de exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros serão para o único-sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando o único sócio assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais e casos omissos

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente a cota da parte, com dispensas de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei, ou por via dos seus substitutos legais.

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Frontier Mining Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100505088 uma sociedade denominada Frontier Mining Corporation, Limitada.

Entre:

Shawn Alfred Burriss, solteiro, natural da África do sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 474187438, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e oito, pelas autoridades sul-africanas. e

António Milagre Paco, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Amílcar Cabral número quinhentos setenta e um, sexto andar, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134618J, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Frontier Mining Corporation, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Frontier Mining Corporation, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Imprensa, número duzentos sessenta e quatro, prédio trinta e três andares, décimo sexto andar, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prospeção de ouro, pedras semi – preciosas e outros minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de trinta mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio António Milagre Paco;

E uma outra quota no valor nominal de um vinte e sete mil e seiscentos meticais, correspondente a noventa e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Shawn Alfred Burriss.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios

representando pelo menos cinquenta por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia-geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens móveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos

os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) A sociedade será administrada pelos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Setembro de dois mil e catorze. - *Ilegível*.

Edil Pemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de dezoito de Agosto, de mil e catorze, lavrada, a folhas cento noventa e três verso, sob o número mil setecentos setenta e nove, do livro de matrículas de sociedades C traço quatro e inscrito sob o número dois mil cento vinte e um, a folhas treze, do livro de inscrições diversas E traço treze, do conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, do conservadora e notária superior, no desempenho das funções, compareceram como outorgantes: Alessandro Risso e Fabrizio Solinas e por eles foi dito que, pelo presente registo, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, denominada por Edil Pemba, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Edil Pemba, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Pemba, na Avenida da Marginal, Praia do Wimbe, S/N, província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação o conselho de administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Exercer outras actividades legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alessandro Risso;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fabrizio Solinas.

Dois) O aumento do capital social será decidido por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de autorização da sociedade.

Dois) Há direito de preferência na venda ou aquisição de quota.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberar do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou, sempre que for necessário, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a

todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fazer-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando cinquenta e um por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade poderá ser exercida por um ou mais administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de dois anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade.

Três) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- a) De um administrador a ser indicado pela assembleia geral;
- b) De alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

Quatro) A sociedade nomeia desde já para o cargo de administradores os sócios Alessandro Risso e Fabrizio Solinas.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Notificações

Um) Todas as comunicações e notificações que venham a ter lugar entre a sociedade e os sócios entre si, serão válidas com a apresentação dos endereços de cada sócio na primeira assembleia e constará no livro de atas da sociedade.

Dois) As alterações de morada só produzirão efeito, se comunicadas à sociedade e aos sócios, através de carta registada com aviso de recepção ou correio electrónico com o comprovativo de recibo de leitura.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Das disposições finais Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assinou.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte de Agosto, de dois mil catorze.
– A Notária, *Ilegível*.

Cooperativa de Condomínios do Bairro Zintava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100526948 uma sociedade denominada Cooperativa de Condomínios do Bairro Zintava, Limitada.

Entre:

Alexandre Chitlanda Mabjaia, estado civil solteiro, natural de Zintava, distrito de Marracuene, residente na casa número vinte e oito, quarteirão um, Bairro Zintava, distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 416033, emitido em Maputo, aos nove de Maio de mil novecentos oitenta e oito.

Arone Alexandre Mabjaia, estado civil solteiro, natural de Zintava, distrito de Marracuene, residente na casa número vinte e oito, quarteirão um, Bairro Zintava, distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100501194638J, emitido em Matola, aos quatro de Janeiro de dois mil e onze.

Agostinho Jorge Siteo, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente na casa número trinta e oito, quarteirão dez, Bairro Ferroviário, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102360798M, emitido em Maputo, aos treze de Agosto de dois mil e doze.

Armando Luís Bule, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente na Rua das Aleurites, número dezasseis, terceiro andar F oito, Bairro Jardim, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022945780C, emitido em Maputo, nove de Julho de dois mil e treze.

José Mapissa Tivane, estado civil solteiro, natural de Chibuto, residente na casa número três barra A, quarteirão vinte oito, Bairro Guava, distrito de Marracuene, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110101009481N, emitido em Maputo, aos quatro de Maio de dois mil e onze.

Avelino Ernesto Baloí, estado civil solteiro, natural de Marracuene, residente na casa número cinco quarteirão nove, Bairro Albazine, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100502179725I, emitido em Matola, aos nove de Março de dois mil e doze.

Artur Pedro Munguambe estado civil solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida de Moçambique número mil novecentos vinte e quatro, primeiro andar esquerdo, bairro Jardim, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154080I, emitido em Maputo, aos catorze de Maio de dois mil e dez. e

Ivan Edson Isaias Mindo, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente na casa n.º cento e treze, rua número cinco, Bairro vinte e cinco de Junho, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465685S, emitido em Maputo, aos oito de Setembro de dois mil e dez.

Pelo presente contracto constituem entre si uma cooperativa que ira reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO. A Cooperativa de Condomínios do Bairro Zintava, Lda é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica. Goza de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, que terá duração por tempo indeterminado, com sede em Zintava, província de Maputo, distrito de Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO. No desenvolvimento de suas actividades, a cooperativa não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ARTIGO TERCEIRO. A associação rege-se pelos estatutos e poderá ter um regimento interno, que aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO QUARTO. A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a cooperativa poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A cooperativa tem por finalidade:

ARTIGO QUINTO. Promover investimentos e apoiar no ordenamento territorial e o desenvolvimento do Bairro Zintava.

ARTIGO SEXTO. Prestar serviços na área de Imobiliária e Agenciamento no distrito de Marracuene.

ARTIGO SÉTIMO. Agir como promotor imobiliário no distrito de Marracuene.

ARTIGO OITAVO. Estabelecer acordos de serviços suplementares em parceria com todas as entidades.

ARTIGO NONO. Realizar quaisquer outras actividades comerciais para as quais obtenha as necessárias licenças.

CAPÍTULO III

(Capital social)

Um) O capital social é de oitenta mil meticais, dividido em quotas iguais de dez mil meticais, distribuídos pelos sócios, Alexandre Chitlanda Mabjaia, Arone Alexandre Mabjaia, Agostinho Jorge Siteo, Armando Luís Bule, José Mapissa Tivane, Avelino Ernesto Baloi, Artur Pedro Munguambe e Ivan Edson Isaias Mindo.

Dois) O capital social será realizado no prazo máximo de um ano.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO. A fundação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Direcção;
- III. Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia-Geral:

I. A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da fundação, sendo constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

II. As suas deliberações quando tomadas em conformidade com os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os restantes órgãos e membros;

III. Os membros honorários e beneméritos assistem as sessões da assembleia geral, porém não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO. Mesa da assembleia Geral e duração:

I. A mesa da assembleia geral é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário executivo.

II. A mesa da assembleia geral tem o mandato de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO. Funcionamento da assembleia-geral:

I A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de Fevereiro de cada ano, para a aprovação do relatório e das contas referentes ao exercício do ano anterior e aprovação do programa para o ano seguinte.

II A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral;

III A assembleia geral considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcado para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros convocados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO. Competências da assembleia-geral:

I Compete a assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção executiva, conselho fiscal e os conselheiros;
- b) Aprovar e/ou alterar os estatutos e o regulamento interno;
- c) Fixar o valor da jóia e de quota;
- d) Apreciar e aprovar o balanço e relatório de contas bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a dissolução da organização bem como o destino a dar aos bens existentes;
- f) Deliberar e aprovar os símbolos da organização;
- g) Deliberar sobre assuntos que não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

II Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar e dirigir as sessões da assembleia geral ordinária e extraordinária;
- b) Assinar o livro de registo de actas.

III. Compete ao vice-presidente da mesa:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa na direcção da sessão da assembleia geral.
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

IV. Compete ao secretário executivo:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da assembleia-geral;
- b) Lavrar actas das sessões da assembleia geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO. Deliberações da assembleia geral:

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

SECÇÃO II

Conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO. Conselho de administração e sua composição:

Um) O conselho de administração/direcção é o órgão colegial de gestão e administração permanente da associação com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Os membros do conselho de direcção são admitidos pelo presidente do conselho de direcção mediante um concurso público realizado para o efeito, podendo não ser membros, todavia, técnicos gestores.

Três) O conselho de direcção é composto por:

- a) Presidente do conselho de administração;
- b) Administrador/director;
- c) Directores de departamentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO. Funcionamento do Conselho de Administração

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As suas deliberações são tomadas pela maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO. Competências do conselho de administração:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da assembleia geral;
- b) Superintender todos actos administrativos e demais realizações da organização;
- c) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços dependentes, nomeadamente, as delegações e outras afins, não especificados;
- d) Ratificar acordos assinados com outras organizações em matéria de interesse da organização nos intervalos das sessões da assembleia geral;
- e) Elaborar o relatório de contas referentes ao exercício findo, a submeter à aprovação da assembleia geral;
- f) Elaborar o orçamento geral e orçamentos suplementares tido por necessários e submete-los à aprovação da assembleia geral;
- g) Tomar as decisões necessárias que levem a organização a atingir os fins a que se propõe nestes estatutos;
- h) Definir salários e/ou subsídios ao quadro do pessoal afecto no quotidiano da organização em observância a lei laboral;
- i) Apreciar e aprovar as candidaturas à membros da organização;
- j) Suspender a qualidade de membro e comunicar sobre a sua exclusão;

- k) Credenciar membros da organização para representá-la em actos específicos, activa ou passivamente;
- l) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo à aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO. Competências do presidente do conselho de administração:

Um) O presidente do conselho de administração é o responsável máximo do conselho de direcção e da execução dos objectivos da organização no intervalo da assembleia geral.

Dois) São competências do presidente do conselho de administração:

- a) Representar a organização no plano interno e internacional, criando laços de amizade e cooperação;
- b) Assinar contractos de trabalho, de cooperação e outros afins com outras entidades nacionais e internacionais;
- c) Promover estratégias de angariação de fundos para os programas estatutários e outros intermédios;
- d) Nomear e exonerar directores de departamentos e demais funcionários afectos na sociedade;
- e) Garantir a gestão transparente dos bens da organização;
- f) Garantir o funcionamento harmonioso da organização;
- g) Apresentar o relatório de contas à assembleia geral;
- h) Dinamizar a apresentação de contas pelos departamentos e direcções sobre as diversas actividades;
- i) Coordenar as actividades dos departamentos nacionais;
- j) Convocar e presidir às sessões do conselho de administração;
- k) Coordenar a realização das actividades programadas;
- l) Zelar pelo cumprimento das orientações e resoluções da assembleia geral;

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO. O conselho fiscal é o órgão de auditoria e controle da cooperativa, e é composto por dois membros sendo: um presidente e um secretário;

ARTIGO VIGÉSIMO. Funcionamento do conselho fiscal:

Um) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano, e, extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Competências do conselho fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos presentes estatutos, regulamento interno e outras disposições vigentes;

- b) Acompanhar todos os actos de gestão ordinária da fundação;
- c) Inspeccionar anualmente todos os actos administrativos e financeiros da organização, e eventualmente, sempre que tal se mostre necessário;
- d) Dar parecer sobre o relatório anual de contas.

Artigo Vigésimo Segundo. Mandatos:

Os órgãos de administração da cooperativa, são eleitos por mandatos de três anos.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO. O património da cooperativa será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e acções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO. Extinção:

Um) Em caso de extinção da cooperativa, a proposta deverá ser subscrita por pelo menos, noventa por cento dos seus membros com assento na assembleia geral;

Dois) Compete à assembleia geral, nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Extinta a cooperativa os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a assembleia-geral definir.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO. A cooperativa será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos presentes à assembleia-geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registo em cartório.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho de direcção e referendados pela assembleia geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia-geral realizada no dia vinte e três de Julho de dois mil e catorze

Maputo, um de Setembro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilgível*.

CELANA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100526964 uma sociedade denominada CELANA, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celso Daud Hassane, maior, de trinta e cinco anos, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100533921F, emitido aos treze de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente estatuto de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de CELANA, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marien Nguabi número seiscentos e doze, Bairro Central, cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente estatuto sociedade, devendo em tudo reger-se exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviço das sub classe CAE (58200 e 62010), Edicao de programas informaticos e actividades de programacao informatico, do anexo II, de Regulamento de Licenciamento de Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto número trinta e quatro barra dois mil e treze, de dois de Agosto.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiarias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais pertencente ao sócio Celso Daud Hassane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverão manifestar sua intenção em sessão do conselho de gerência.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Cinco) Só no caso de algum sócio pretender ceder a sua quota, ou oferece-la a sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que a mesma será cedida a estranhos.

Seis) Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento de um

deles, porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão quem os representará na sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Três) O pagamento do preço da amortização serão feitos na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividida em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um dos membros da sociedade, designados pela assembleia ordinária, sendo que ira assumir o cargo de sócio gerente, tendo este poderes ilimitados, onde todas as decisões serão tomadas pelos membros da sociedade, este representara a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-à sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo gerente ou a pedido de qualquer um dos membros que compõem a sociedade.

Três) No caso de ausência ou incapacidade temporária de um dos membros directivos, nomeados, o conselho de gerência poderá mandar outro em sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, e demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ilha Azul - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100527138 uma sociedade denominada Ilha Azul - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Maria João de Quadros, maior, casada com Carlos Manuel de Sousa e Costa em regime de comunhão de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100250304P, emitido pelo Registo de Identificação de Maputo, aos oito de Junho de dois mil e dez, com validade vitalícia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ilha Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de turismo.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais pertencente à sócia gerente Maria João de Quadros, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Maria João de Quadros.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato ou procuração.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar o nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, um de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

PTM Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100526832 uma sociedade denominada PTM Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sifelakupi Dube, casado, natural de Mberengwa, nacionalidade zimbabweana, e residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º BN819930, emitido em Harare aos trinta de Dezembro de dois mil e nove, válido até vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezanove em Zimbabwe;

Willard Munangati, natural de Buhera, nacionalidade Zimbabweana e residente acidentalmente em Maputo portador, Passaporte n.º CN832946, emitido em Harare aos trinta e um de Maio de dois mil e doze, válido até trinta de Maio de dois mil e vinte e dois.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação e sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de PTM Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Gabriel Simbine número dezoito, rés-do-chão, Bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Investimento em acções, debêntures e títulos;
- b) Financiamento de projectos;
- c) Gestão de fundos;
- d) Gestão de projectos;
- e) Importação e exportação;
- f) Para se envolver em adquirir, comprar, mineração e venda, armazenamento, importação e exportação de todos os tipos de pedra mineral e minas;

g) Comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares e não alimentares.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do estado competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quinze mil meticais pertencente ao sócio, Sifelakupi Dube, representando com cinquenta por cento do capital;
- b) Uma quota de quinze mil meticais pertencentes ao sócio, Willard Munangati representando com cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

A assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passa desde já o cargo de todos sócios que são nomeados gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, baseando a sua assinatura.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-à, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade. Podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, um de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mudadas Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100521326 uma sociedade denominada Mudadas Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rodrigues Agostinho Mata, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro das Mahotas, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100264385A, emitido no dia vinte e sete de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

Segundo. Wenzo Fernando Matuca Agostinho Mata, menor, representado pelo seu sócio, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro das Mahotas, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110102522523B, emitido no dia dois de Fevereiro de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mudadas Investimentos, Limitada e tem a sua sede em Marracuene vila sede.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A venda de material de limpeza e comércio geral a grosso e a retalho com importação;
- b) Agro-pecuária, compra e venda de sementes, plantas oleaginosas, enxadas, charuas, forces e demais;
- c) Materiais e utensílios ligados a área;
- d) Aluguer de todo tipo de material e equipamentos agrícolas;
- e) Prestacao de servicos na area de manutencao e reparacao de imoveis, compra e venda de todo tipo de material de construção;
- f) Prestacao de servicos de fornecimento de água potável;
- g) Turismo;
- h) Aluguer, compra e venda de imóveis;
- i) Prestacao de serviços de viagens turísticas;
- j) Agenciamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Wenzo Fernando Matuca Mata, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Rodrigues Agostinho Mata, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rodrigues Agostinho Mata como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um Ogerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

R M Steel, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e nove a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e Notária em exercício no referido cartório, foi constituída, uma sociedade anónima denominada, R M Steel, S.A. com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Edifício Time Square, Bloco III, terceiro andar em Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação R M Steel, S.A., constituída sob a forma de sociedade

anónima, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

A produção e comercialização de ferro e seus derivados;

Consiste, ainda, no exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas no número anterior, bem como de comercialização de bens ou de prestação de serviços por conta própria ou de terceiros.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, tomada por maioria de três quartos dos votos dos seus membros a sociedade pode:

a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;

b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Edifício Time Square, Bloco III, terceiro andar em Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da Sociedade dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

Três) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o Conselho de Administração, desde que deliberado por unanimidade dos seus membros, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade é de trinta milhões de meticais, representado por trinta mil acções ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento de capital;
- b) O montante do aumento de capital;
- c) O valor nominal das novas acções a emitir;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ordinárias, nominativas, tituladas podendo ser registadas ou escriturais e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas e aprovadas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções incluindo acções preferenciais sem voto.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade e os accionistas gozam de direito de preferência

sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções privilegiadas entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por mera comunicação, por escrito, à sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao accionista, incluirá uma proposta de amortização ou aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão cujo consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectuado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor real das acções, calculado nos termos previstos na lei, com referência ao montante da deliberação;
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão devendo o accionista ou accionistas que o pretendem fazer, notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais sócios tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão disponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o seu averbamento no livro do registo das acções.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias ou preferenciais)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou preferenciais e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social, dentro dos limites estabelecidos na lei.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Poderá ser exigido aos accionistas que façam prestações acessórias de capital, ficando estes obrigados na proporção da sua participação na sociedade, nos termos, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, com excepção para o primeiro mandato em que podem ser indicadas no acto de constituição da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda

que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas de acordo com a lei e com o presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Um) Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e nela discutir e votar os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cem, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas em instituição de crédito, pelo menos dez dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até cinco dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na Assembleia Geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

Três) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os Accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Cinco) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Seis) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os estatutos da sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, ainda, sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local e actas)

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, no local indicado na convocação ou, no interesse da Sociedade, por teleconferência, atendendo a que um dos accionistas é residente no estrangeiro.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida maior antecedência, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, oficialmente ou a requerimento de Conselho de Administração,

do Conselho Fiscal ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando deve legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco, conforme deliberação da Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de Presidente.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da Sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e participações sociais;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade na medida em que se revele necessário à prossecução do objecto social;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;

- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Administrador-delegado)

Um) A gestão diária da sociedade será delegada pelo Conselho de Administração a um dos administradores.

Dois) O Administrador-Delegado pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

Três) O Administrador-Delegado deverá apresentar relatórios trimestrais de contas e actividade ao Conselho de Administração, ou com outra periodicidade que este determine.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões e convocatórias)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) Salvo quando expressamente se exija uma maioria qualificada, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) As funções de administrador não serão remuneradas salvo deliberação em contrário tomada pela Assembleia Geral por maioria de votos representativos de dois terços do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador-Delegado nos termos do seu mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral quando designar o Conselho Fiscal designará o respectivo Presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditoria anual)

As contas anuais da sociedade serão auditadas por uma entidade externa.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria qualificada de votos representativos de dois terços do capital social, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os nomes dos membros dos órgãos sociais no primeiro triénio constam do anexo único a este contrato de sociedade.

Está conforme.

Maputo vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MCCR Construção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100526670 uma sociedade denominada MCCR Construção e Serviços, Limitada.

Entre:

Um) João Lindo da Costa Magiga de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262480B, emitido em Maputo, aos vinte e cinco de Março de dois mil e onze, pela

Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e com validade vitalícia, residente na cidade de Maputo.

Dois) Pascoal Pedro João Ronda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158875Q, emitido em Maputo, aos vinte e um de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e com validade vitalícia, residente na cidade de Maputo, casado, em regime de bens adquiridos com Graça de Jesus Enganado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100334129J, emitido em Maputo aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com validade vitalícia, residente na cidade de Maputo.

Três) Armando David Chissaque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133982P, emitido em Maputo aos um de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e válido até um de Abril de dois mil e vinte, residente na cidade de Maputo, casado, em regime de bens adquiridos com Olga Mutemba Cumaio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100257351M, emitido em Maputo aos catorze de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e válido até catorze de Junho de dois mil e quinze, residentes na cidade de Maputo.

Quatro) Zefanias Fernando Chitsungo, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991288A, emitido em Maputo, aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e válido até vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte, residente na cidade da Matola, casado, em regime de bens adquiridos com Gilda Marta Muhai Chitsungo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991289P, emitido em Maputo aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e válido até vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, residente na cidade da Matola.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes neste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade, adopta a denominação MCCR Construção e Serviços, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício de construção civil de raíz, reabilitação, remodelação, ampliação e prestação de serviços;
- b) Execução de obras de construção civil e obras públicas;
- c) Fabrico e comercialização de pré-fabricados e de outros elementos de construção, prestação de serviços;
- d) Importação e exportação de materiais e maquinarias;
- e) Serralharia civil e metalomêcnica ligeira;
- f) Representação de marcas e patentes nacionais e estrangeiras;
- g) desenvolver actividades de imobiliária, consultoria, construção civil geral, compra e venda de imóveis, revenda dos adquiridos para esse fim, arrendamento de bens imobiliários e podendo exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, participar no capital de outras empresas do mesmo ramo e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais e corresponde à soma quatro quotas iguais, sendo de cento e cinquenta mil meticais, cada uma, para cada um dos quatro sócios, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Lindo da Costa Magiga, outra de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pascoal Pedro João Ronda, e outra de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando David Chissaque e outra de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Zefanias Fernando Chitsungo, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Não haverá prestações suplementares; porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia deliberar;

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas depende de autorização da sociedade; e esta não será obrigada a justificar a sua recusa;

Dois) Na aquisição das quotas gozam do direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar;

Três) No pedido de autorização para venda de quota, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado;

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado;

Cinco) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência da quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência;

Seis) Fica desde já autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários no caso de liquidação.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertencerá a um conselho de administração composto por dois sócios, nomeadamente Pascoal Pedro João Ronda na qualidade de presidente e João Lindo da Costa Magiga na qualidade de vice-presidente que ficam desde já nomeados, e com dispensa de caução;

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos dois sócios, presidente e vice-presidente sendo a principal do presidente Pascoal Pedro João Ronda, que poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mas e desde que, se encontrem ao serviço da mesma;

Três) Para o primeiro Mandato também fazem parte do conselho de administração os sócios abaixo indicados para exercerem as seguintes funções:

- a) Armando David Chissaque – Administrador da área financeira
- b) Zefanias Fernando Chitsungo – Administrador da área de projectos

Quatro) O presidente e vice-presidente do conselho de administração exercem o cargo por três anos, podendo serem reeleitos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Salvo os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

ARTIGO OITAVO

Competência da assembleia geral

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Investimentos da sociedade de valor superior ao contra valor em moeda nacional correspondente a vinte mil dólares norte americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- g) A contratação e a concessão de empréstimos e garantias;
- h) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pela administração;
- i) A exigência de prestações suplementares de capital;
- j) A emissão de obrigações;
- k) A alteração do pacto social;
- l) O aumento e a redução do capital social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

Três). As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente

representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos seja exigida maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente nos casos de:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários; concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido à assembleia geral, para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Setembro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

ESC Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004962290 uma sociedade denominada ESC Technology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lurdes Mambule, solteira maior, natural de Maputo, Moçambique, residente nesta cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662675F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo.

Segundo. Alexandre Manuel Moamba, solteiro maior, natural de Maputo, Moçambique, residente nesta cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100735758N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de ESC Technology, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: A prestação de serviços nas áreas de informática, venda de material informático com importação e exportação.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibido por lei.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) o capital social subscrito é de vinte mil meticais dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente a Alexandre Manuel Moamba;
- b) Outra de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente a Lurdes Mambule.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuições dos sócios, por entrada de novos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Sessão de quotas

Um) É livre a sessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos respectivos lucros proporcionais ao tempo decorrido do exercício em curso, e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago em condições a serem fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, correio electrónico, ou carta com aviso de recepção dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já ao cargo dos sócios Alexandre Manuel Moamba e Lurde Mambule, como sócios gerentes e com plenos poderes. A sociedade obrigará assinatura dos sócios Alexandre Manuel Moamba, e Lurdes Mambule.

Dois) O gerente tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar em terceiros todos ou parte dos seus poderes de gerência, nomear assim mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente; ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O gerente não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem;

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão, dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados por lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aoufi Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100527081 uma sociedade denominada Aoufi Trading, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Aoufi Atoissi, solteiro maior de nacionalidade comoriana, natural de Domoni Badjini Quest, portador de Passaporte n.º NBE240176, emitido em quatro de Outubro de dois mil e treze e residente na cidade de Maputo, bairro central, Avenida Eduardo Mondlane número dois mil e quarenta e quatro segundo andar.

Nunes Paulo Nenele, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Ocuá-Chiúre, Passaporte n.º 12AB00164, emitido, aos dez de Abril de dois mil e doze e residente na cidade de Maputo, bairro Central.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Aoufi Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data e celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil e quarenta e quatro, segundo andar, bairro central, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

Comercialização de madeira, carvão vegetal e minerais, frutas, exportação e importação de todas as classes autorizadas e atividade industrial, agrícola e laticínios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades ou parcerias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Aoufi Atoissi, com oitenta por cento do capital social, correspondente a dezasseis mil meticais;
- b) Nunes Paulo Nenele, com vinte por cento do capital social, correspondente a quatro mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, devera ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitido.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, sua representação no juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Aoufi Atoissi, que desde já ficam nomeados como director-geral e gerente.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela uma assinatura.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente

parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilidade de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comité responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Setembro de dois mil e catoze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 56,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.